



PROCESSOS NºS	: 8.988-5/2022 (PRINCIPAL), 82.225-6/2021, 52.063-2/2023 E 82.241-8/2021 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
RESPONSÁVEIS	: RODRIGO AUDREY FRANTZ (PERÍODOS 1º/1 E 2/1/2022 E 1º/2 A 31/12/2022) PABLO LIBERAL BORTOLAS (PERÍODO 3/1 A 31/1/2022)
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Carmem**, referentes ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade dos **Srs. Rodrigo Audrey Frantz (período 1º/1 e 2/1/2022 e 1º/2 a 31/12/2022) e Pablo Liberal Bortolas (período de 3/1/2022 a 31/1/2022)**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), art. 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e arts. 1º, I e 10, I, 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Lucilene Braun Bender e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Marcella Salete Tafarel.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO





1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual - PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 856, de 8.11.2021, protocolada sob o nº 82.243-4/2021, neste Tribunal.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

5. A LDO do município para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal nº 839, de 5.7.2021, protocolada sob o nº 82.225-6/2021, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual

6. O município, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 859 de 3.12.2021, protocolada neste Tribunal sob o nº 82.241-8/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 37.065.702,65** (trinta e sete milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos).

7. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPORSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 37.065.702,65	R\$ 34.498.457,90	R\$ 1.585.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.328.881,54	R\$ 66.820.279,01	80,27%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	93,07%	4,27%	0,00%	0,00%	17,07%	180,27%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
----------------------------------	-------





ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 6.328.881,54
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 21.993.386,13
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 7.761.190,23
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 36.083.457,90

2. RECEITAS

8. A receita **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2022, após as deduções¹, totalizou **R\$ 59.059.088,78** (cinquenta e nove milhões, cinquenta e nove mil, oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 61.874.077,38** (sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setenta e sete reais e trinta e oito centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 56.384.312,45	R\$ 62.680.432,43	111,16%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.280.619,71	R\$ 8.255.177,68	113,38%
Receita de Contribuições	R\$ 625.871,53	R\$ 621.435,94	99,29%
Receita Patrimonial	R\$ 939.900,01	R\$ 1.737.120,27	184,82%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 13.340,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 47.515.776,16	R\$ 51.896.069,46	109,21%
Outras Receitas Correntes	R\$ 22.145,04	R\$ 157.289,08	710,26%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.716.467,10	R\$ 6.123.724,65	79,35%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 482.274,26	R\$ 577.756,66	119,79%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 7.234.192,84	R\$ 5.545.967,99	76,66%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 64.100.779,55	R\$ 68.804.157,08	107,33%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.041.690,77	-R\$ 6.930.079,70	137,45%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.937.396,39	-R\$ 6.930.079,70	140,35%
Renúncias de Receita	-R\$ 104.294,38	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 59.059.088,78	R\$ 61.874.077,38	104,76%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

¹ 1 Convém registrar que não teve receita intraorçamentária.





VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 59.059.088,78	R\$ 61.874.077,38	104,76%

Fonte: Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar Doc. 213057/2023.

9. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 59.059.088,78**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 61.874.077,38**), constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 2.814.988,60** (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

10. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 8.255.177,68** (oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos):

Origens das Receitas	2022
IPTU	R\$ 472.244,85
IRRF	R\$ 877.675,81
ISSQN	R\$ 1.933.298,19
ITBI	R\$ 4.376.588,52
TAXAS	R\$ 301.971,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 12.295,89
DÍVIDAATIVA	R\$ 183.137,96
MULTA E JUROS DÍVIDAATIVA	R\$ 97.964,88
TOTAL	R\$ 8.255.177,68

11. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2018 a 2022, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 26.281.836,89	R\$ 30.698.380,35	R\$ 36.670.763,93	R\$ 48.440.121,88	R\$ 62.680.432,43
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.624.208,94	R\$ 3.556.078,95	R\$ 4.372.536,24	R\$ 4.849.629,34	R\$ 8.255.177,68
Receita de Contribuição	R\$ 346.355,42	R\$ 445.760,48	R\$ 481.038,35	R\$ 525.706,41	R\$ 621.435,94
Receita Patrimonial	R\$ 109.510,14	R\$ 110.495,70	R\$ 56.606,58	R\$ 335.000,06	R\$ 1.737.120,27
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.240,00	R\$ 13.340,00
Transferências Correntes	R\$ 23.186.041,28	R\$ 26.569.729,56	R\$ 31.757.788,99	R\$ 42.543.473,37	R\$ 51.896.069,46
Outras Receitas Correntes	R\$ 15.721,11	R\$ 16.315,66	R\$ 2.793,77	R\$ 177.072,70	R\$ 157.289,08





RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.611.805,18	R\$ 3.539.584,61	R\$ 5.396.123,93	R\$ 3.086.546,06	R\$ 6.123.724,65
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 1.010.000,00	R\$ 3.100.170,60	R\$ 889.829,40	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 91.161,87	R\$ 127.424,53	R\$ 28.817,14	R\$ 171.703,68	R\$ 577.756,66
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 2.520.643,31	R\$ 2.402.160,08	R\$ 2.267.136,19	R\$ 2.025.012,98	R\$ 5.545.967,99
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 28.893.642,07	R\$ 34.237.964,96	R\$ 42.066.887,86	R\$ 51.526.667,94	R\$ 68.804.157,08
DEDUÇÕES	-R\$ 3.080.894,23	-R\$ 3.564.785,80	-R\$ 4.011.340,78	-R\$ 5.836.008,77	-R\$ 6.930.079,70
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 25.812.747,84	R\$ 30.673.179,16	R\$ 38.055.547,08	R\$ 45.690.659,17	R\$ 61.874.077,38
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 25.812.747,84	R\$ 30.673.179,16	R\$ 38.055.547,08	R\$ 45.690.659,17	R\$ 61.874.077,38
Receita Tributária Própria	R\$ 2.587.828,77	R\$ 3.498.940,77	R\$ 4.312.158,54	R\$ 4.849.629,34	R\$ 8.255.177,68
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,84%	11,39%	11,75%	10,01%	13,17%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	11,23%	-	-	-	-

12. Verifica-se no quadro acima que as receitas de “**Transferências Correntes**” representaram em **2022** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 51.896.069,46** (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e seis mil, sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

13. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **13,17%**.

3. DESPESAS

14. No exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 66.820.279,01**, (sessenta e seis milhões, oitocentos e vinte mil, duzentos e setenta e nove reais e um centavo), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 60.222.687,35**, (sessenta milhões, duzentos e vinte dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), liquidado **R\$ 55.840.553,20** (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) e pago **R\$ 55.508.703,01** (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e três reais e um centavo). Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório





Técnico Preliminar (doc. digital nº 213057/2023 – fl. 71):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.453.148,87	R\$ 41.983.722,48	94,44%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.239.384,03	R\$ 17.165.631,06	99,57%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 769.484,00	R\$ 769.384,48	99,98%
Outras Despesas Correntes	R\$ 26.444.280,84	R\$ 24.048.706,94	90,94%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 22.366.599,76	R\$ 18.238.964,87	81,54%
Investimentos	R\$ 21.644.099,22	R\$ 17.516.464,37	80,93%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 722.500,54	R\$ 722.500,50	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 530,38	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 66.820.279,01	R\$ 60.222.687,35	90,12%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 66.820.279,01	R\$ 60.222.687,35	90,12%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

15. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 213057/2023, fls. 24):

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 22.078.182,20	R\$ 23.800.948,86	R\$ 25.814.366,43	R\$ 30.876.380,67	R\$ 41.983.722,48
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.779.827,22	R\$ 12.248.812,68	R\$ 13.616.404,61	R\$ 13.084.591,98	R\$ 17.165.631,06
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 81.740,27	R\$ 31.783,09	R\$ 191.646,78	R\$ 415.405,29	R\$ 769.384,48
Outras despesas correntes	R\$ 10.216.614,71	R\$ 11.520.353,09	R\$ 12.006.315,04	R\$ 17.376.383,40	R\$ 24.048.706,94
Despesas de Capital	R\$ 3.337.544,86	R\$ 4.937.561,25	R\$ 11.426.889,85	R\$ 10.168.791,52	R\$ 18.238.964,87
Investimentos	R\$ 3.032.124,11	R\$ 4.636.860,33	R\$ 11.302.793,03	R\$ 9.975.848,86	R\$ 17.516.464,37
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 305.420,75	R\$ 300.700,92	R\$ 124.096,82	R\$ 192.942,66	R\$ 722.500,50
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 25.415.727,06	R\$ 28.738.510,11	R\$ 37.241.256,28	R\$ 41.045.172,19	R\$ 60.222.687,35
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 25.415.727,06	R\$ 28.738.510,11	R\$ 37.241.256,28	R\$ 41.045.172,19	R\$ 60.222.687,35
Variação - %		13,07%	29,58%	10,21%	46,72%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic





16. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal foi **“Outras Despesas Correntes”**, totalizando o valor de **R\$ 24.048.706,94** (vinte e quatro milhões, quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e noventa e quatro centavos).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 61.874.077,38**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 7.510.577,37**), com a despesa realizada (**R\$ 60.222.687,35**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 9.161.967,40** (nove milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

18. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 26.683.037,43	R\$ 31.447.048,53	R\$ 40.405.019,08	R\$ 45.690.659,17	R\$ 61.874.077,38
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 25.415.727,06	R\$ 28.738.510,11	R\$ 37.241.256,28	R\$ 41.045.172,19	R\$ 60.222.687,35
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.221.046,19	R\$ 7.510.577,37
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	R\$ 1.267.310,37	R\$ 2.708.538,42	R\$ 3.163.762,80	R\$ 7.866.533,17	R\$ 9.161.967,40

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

19. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, **há R\$ 3,1939 de disponibilidade financeira**. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.





6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

20. Em 2022, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **27,49%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

21. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	29,28%	29,14%	28,39%	25,82%	27,49%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

22. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **79,62%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

23. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	77,31%	70,89%	71,43%	68,91%	79,62%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

6.2. Saúde

24. Em 2022, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **17,25%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos





da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

25. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	22,52%	20,06%	22,63%	17,33%	17,25%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.3. Gasto com Pessoal

26. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 55.250.352,73

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 18.527.172,25	33,53%	54%	Regular
Legislativo	R\$ 861.391,57	1,55%	6%	Regular
Município	R\$ 19.388.563,82	35,08%	60%	Regular

27. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	49,45%	47,43%	43,38%	34,83%	33,53%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,85%	2,49%	2,14%	1,67%	1,55%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	52,30%	49,92%	45,52%	36,50%	35,08%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS:





Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

28. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.615.000,00** (um milhão, seiscentos e quinze mil reais), correspondente a **4,63%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

29. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,72%	6,29%	5,98%	5,57%	4,63%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.5. Dívida Pública

30. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **2,70%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

31. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

8. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

32. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representado pelo auditor público externo, Sr. Edenir Pereira Silva de Figueiredo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 213057/2023), por meio do qual apontou 1 (uma) irregularidade com 2 (dois)





subitens.

33. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 216412/2023).

34. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 236003/2023), concluiu pela permanência da irregularidade, em razão da manutenção de 1 (um) subitem, de natureza grave, nos termos que seguem abaixo:

RODRIGO AUDREY FRANTZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/02/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Abertura no valor de R\$ 827.966,26 de créditos adicionais, na fonte 571, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico - **2. ANÁLISE DA DEFESA – REDAÇÃO ALTERADA²**

~~1.2) Abertura de R\$ 1.521,44 de créditos adicionais, na fonte 569, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de superávit financeiro.~~ - Tópico - ~~3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – SANADA~~

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

35. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.097/2023 (doc. digital nº 240153/2023), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT**, referentes ao exercício de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Pablo Liberal

² No Relatório Técnico Preliminar a equipe de auditoria discriminou que foi aberto crédito adicional por superávit financeiro sem a existência de recurso no montante de R\$ 1.429.217,80.





Bortolas (Período 03/01/2022 A 31/01/2022) e Rodrigo Audrey Frantz (Período 01/01/2022 a 02/01/2022 e 01/02/2022 A 31/12/2022);

b) pelo saneamento integral do achado 1.2 da irregularidade FB03 e parcial do achado 1.1;

c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.

c.2) atente para um melhor planejamento de suas ações governamentais e tenha suas peças de planejamentos mais próximas da real execução orçamentária do município para evitar ocorrer elevados percentuais de suplementações orçamentárias em sua execução.

c.3) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes;

c.4) empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015 e 43/2008.

d) pela intimação dos senhores Pablo Liberal Bortolas (Período 03/01/2022 A 31/01/2022) e Rodrigo Audrey Frantz (Período 01/01/2022 a 02/01/2022 e 01/02/2022 A 31/12/2022) para apresentar suas **alegações finais**, caso queira, no prazo regimental, em conformidade com o art. 110 da Resolução Normativa nº 16/2021

36. Com supedâneo no artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Notificação nº 462/DN2023 (doc. digital nº 241005/2023), prazo para apresentar alegações finais, entretanto, ele optou em não se pronunciar, razão pela qual os autos deixaram de ser enviados novamente ao Ministério Público de Contas.

37. É o relatório.

Cuiabá, MT, 28 de setembro de 2023.

*(assinatura digital)*³

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

